

MENSAGEM Nº 69/2014

Sonora-MS, 4 de dezembro de 2014.

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Sonora,
Senhores Vereadores,

Encaminhamento

É com muita honra e satisfação que submeto a esta Casa de Leis o Projeto de Lei nº 51/2014, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre autorização para que o Município de Sonora proceda ao repasse financeiro de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), ao Projeto Esperança GIUSEPPE GUTILLA.

O Projeto Esperança Giuseppe Gutilla tem um papel muito importante na sociedade, inclusive tendo sido declara como entidade de utilidade pública, nos termos da Lei 648, de 29 de novembro de 2012, porquanto realiza projetos voltados às crianças e adolescentes de Sonora.

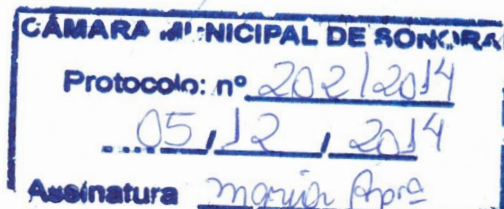
Referido repasse tem o objetivo de auxiliá-los na realização de seus trabalhos, que não são poucos e que geram gastos de grande monta com a compra de materiais de limpeza, material didático, gastos administrativos e também com a alimentação das crianças e adolescentes que freqüentam as atividades desenvolvidas.

Assim, espero que essa augusta Casa de Leis, através de seus Vereadores, se digne aprovar o presente Projeto de Lei em regime de urgência urgentíssima.

Sem mais para o momento, renovo meus protestos da mais elevada estima e consideração.



Yuri Peixoto Barbosa Valeis
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 51/2014

DE 4 DE DEZEMBRO DE 2014.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FAZER DOAÇÃO QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SONORA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **aprovou** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal AUTORIZADO a proceder repasse financeiro à título de doação à entidade abaixo discriminada, com o fito de promover ajuda financeira para pagamento de despesas ordinárias, ao PROJETO ESPERANÇA GIUSEPPE GUTILLA, inscrito no CNPJ nº 03.508.340/0001-16, com endereço na Rua dos Imigrantes, s/nº, neste Município, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), em 10 parcelas, cujas cláusulas constarão no instrumento de convênio a ser celebrado

Art. 2º - A entidade donatária, deverá prestar contas à municipalidade no prazo de 60 (sessenta) dias, após a realização dos objetivos pretendidos e outras formas serão estabelecidas quando da formalização do instrumento do convênio.

Art. 3º - Os recursos supramencionados encontram-se devidamente previstos na Lei Orçamentária em vigor.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Yuri Peixoto Barbosa Valeis
Prefeito Municipal



OTTONI RONDON ADVOCACIA S/S

REGIS OTTONI RONDON

OAB/MS 8.021

PARECER Nº: 035/2014

PROJETO DE LEI Nº: 51/2.014

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: CONSULTA: "AUTORIZA O PODE EXECUTIVO MUNICIPAL A FAZER DOAÇÃO QUE MENCIONADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;"

INTERESSADO: Presidência da Câmara Municipal de Sonora-MS

Trata-se o presente pedido, de **CONSULTA**, formulado pelo Presidente da Câmara Municipal de Sonora-MS, que solicita a posição desta Assessoria sobre o **PROJETO DE LEI Nº 51/2014** de autoria do Poder Executivo Municipal

SENHOR PRESIDENTE,

A assessoria jurídica desta r. casa de Leis, após analisar o conteúdo do referido Projeto, tem a seguinte posição:

PREAMBULARMENTE

Pretende o Poder Executivo Municipal autorização para proceder o repasse financeiro à título de doação no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para promover ajuda financeira para pagamento de despesas ordinárias ao Projeto Esperança Giuseppe Guttilla, cujos valores serão repassados em 10(dez) parcelas.

DA LEGALIDADE / FUNDAMENTAÇÃO

Dispõe o Art. 16, da Lei Orgânica do Município de Sonora-MS, *in verbis*:

Art. 16 – O Município tem como competência privativa legislar sobre assuntos de interesse local, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Preconiza o Art. 30, I da Constituição Federal:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;



OTTONI RONDON ADVOCACIA S/S

REGIS OTTONI RONDON

OAB/MS 8.021

O Projeto Esperança Giuseppe Gutilla tem um papel muito importante na sociedade, inclusive tendo sido declarada como entidade de utilidade pública, nos termos da Lei 648/2012, conforme consta da mensagem 69/2014 que acompanha o Projeto.

Dispõe o Art. 227, da CF:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Diz ainda o § 1º, do Art. 227, da CF:

§ 1º O Estado promoverá programas de assistência integral à saúde da criança, do adolescente e do jovem, admitida a participação de entidades não governamentais, mediante políticas específicas e obedecendo aos seguintes preceitos (g.n.)

Ressaltamos ainda que a União, União, Estado, Distrito Federal e Municípios têm responsabilidade solidária pela saúde do indivíduo e da coletividade, conforme prevê a Carta Magna, *in verbis*:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal, e dos Municípios:

(...)

V – proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e a ciência;

Dispõe ainda o Art. 205, da CF:

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Desta forma, resta evidenciado o dever do Município em prestar auxílio à criança e adolescentes.

Assim, pode a Administração Municipal repassar auxílios a entidade Declarada de Utilidade Pública, eis que referidos valores serão destinados a compra de materiais didáticos, materiais de limpeza, gastos



OTTONI RONDON ADVOCACIA S/S

REGIS OTTONI RONDON

OAB/MS 8.021

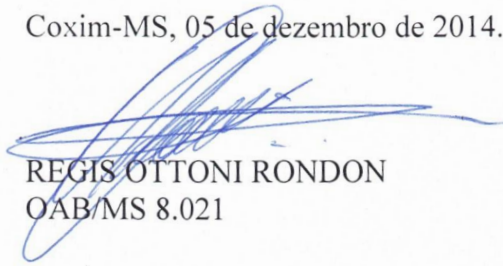
administrativos e também com a alimentação das crianças e adolescentes que freqüentam as atividades desenvolvidas no Projeto Esperança Giuseppe Gutilla.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, observa-se a existência Interesse Público no presente Projeto de Lei, possuindo o mesmo amparo legal conforme alhures, merecendo tramitação por esta Augusta Casa de Leis, respeitando-se a decisão do Colendo Plenário.

Salvo melhor Juízo, é o nosso Parecer.

Coxim-MS, 05 de dezembro de 2014.



REGIS OTTONI RONDON

OAB/MS 8.021



Câmara Municipal de Sonora

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ: 24.659.161/0001-50

Fone: (67) 3254-1173

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER N.º 25/2014

AO PROJETO DE LEI N.º 51/2014

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FAZER DOAÇÃO QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

I – O RELATÓRIO

O Projeto de Lei de n.º 51/2014, de autoria do Executivo Municipal, Autoriza o Poder Executivo Municipal a Fazer Doação, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), ao Projeto Esperança Giuseppe Gutilla.

Diz que o valor será repassado em dez parcelas e terá o prazo de 60 (sessenta) dias para prestar contas ao município. Apresenta o CNPJ e endereço da entidade, conforme o que determina a Lei, e destaca a importância do Projeto no atendimento às crianças e adolescentes e o fato de já ter sido declarado de Utilidade Pública.

Requer Regime de Urgência Urgentíssima.

II – PARECER E VOTO

A Comissão de Orçamento e Finanças, reunida para estudo e emissão de Parecer ao Projeto de Lei em epígrafe, após o relatório, emite o seguinte Parecer e Voto:

O referido Projeto de Lei de n.º 51/2014 encontra-se devidamente amparado pela Lei Orçamentária em vigor.

Concluimos pela sua tramitação regimental, opinando favoravelmente ela aprovação do mesmo, respeitando, porém, a decisão do Colendo Plenário desta Casa de Leis.

Sala das reuniões, 05 de dezembro de 2.014.

Ver. Virgílio Casimiro de Oliveira
Presidente

Ver. Arnaldo Pereira de Souza
Relator

Ver. Dalmi Alves
Membro